



**SINDI
CLUBE**

**UNIVERSIDADE SINDI
CLUBE**
Universidade Corporativa



ENCONTRO DE SOLUÇÕES APRIMORAMENTO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA



UNIVERSIDADE SINDI-CLUBE TREINAMENTO E EDUCAÇÃO EXECUTIVA



"AS LEIS COMO FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CLUBISTICA"

Aristóteles observa que:

"o homem é um ser que necessita de coisas e dos outros, sendo, por isso, um ser carente e imperfeito, buscando a comunidade para alcançar a completude".



“AS LEIS COMO FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CLUBISTICA”

....quem vive fora da comunidade organizada ou é um ser degradado ou um ser sobre-humano ”

(Filósofo Grego 384 A.C.)



CLUBE É UMA ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

“A Administração é simplesmente o processo de tomada de decisão e o controle sobre as ações dos indivíduos, para o expresso propósito de alcance das metas predeterminadas”

Peter Drucker



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI BRASILEIRA

De 1824 a 1930 a Legislação Brasileira constituía-se do conjunto formado pelos Código Civil e Código Penal e seus respectivos códigos de processo, e o Código Comercial de 1850;



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI BRASILEIRA

Até 1941 – nenhuma lei especial regulava o desporto e a organização e funcionamento das Associações, salvo as disposições do código civil de 1916, exclusivamente no tocante ao registro público;



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI BRASILEIRA

Em 1941, durante o Governo de Getúlio Vargas, sobreveio a edição do Decreto-Lei 3.199 de 14/04/41 que era cópia idêntica da Lei Italiana que regulava a matéria.

(Nesta lei, o Estado dominava totalmente o Esporte, inclusive regulava sua forma de organização e o funcionamento interno das Associações)



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI BRASILEIRA

Em 1975, durante o período de governo do General Ernesto Geisel, veio a lume a Lei 6.251 em 06/10/75 que era cópia da lei anterior com roupagem nova, mantendo o intervencionismo Estatal no Esporte;

Estabelecia número de associados, conselheiros – mínimo 20 – máximo 300, sendo fixado 20 conselheiros para cada 1.000 associados ;



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI BRASILEIRA

Em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a atual Constituição Federal, que albergou em seu art. 217 a primeira menção constitucional sobre organização e funcionamento das associações dirigentes e de prática desportiva e do desporto, em todo o período da República Brasileira;



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI BRASILEIRA

- Em 1993, a Lei 8.672/93 – Lei Zico (bingo), regulou o desporto revogando a Lei 6.251/75.;**
- Em 24 de março de 1998, a Lei 9.615 - Lei Pelé, regulamentada pelo Decreto 2.574 de 29/04/98, (revogado) introduziu inovações no regramento do Desporto Nacional, revogando a Lei Anterior (8.672/93), mantendo, todavia, praticamente 65% do seu conteúdo.**



CONSTITUIÇÃO, FORMAÇÃO E ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES

O fato que dá origem à pessoa jurídica de direito privado é a vontade humana, sem necessidade de qualquer ato administrativo ou concessão de autorização, salvo os casos especiais. Sua personalidade jurídica permanece em estado potencial, adquirindo “status” jurídico, quando preencher as formalidades ou exigências legais.

A Assembleia de associados é soberana para tudo que não for contrário à Lei e as costumes. (nos limites de sua competência)



DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Principais mandamentos da Carta Magna que norteiam a constituição e funcionamento das Associações:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(dependentes e homo afetividade)



DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

VVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;



DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II) – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;



DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

III) – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV) – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.



PRINCIPAIS AMBIENTES LEGAIS NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

- **I) - Código Civil;**
- **II) – Estatuto Social;**
- **III) – Contratação da força de trabalho;**
- **IV) – Lei 605 e Decreto 27.048 de 1949 – Autorização para funcionamento nos dias destinados ao repouso.**



PRINCIPAIS AMBIENTES LEGAIS NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

- **V) – Terceirização – EM 331 TST; (ora no STF)**
- **VI) – Locação de Espaços – Contrato com regras específicas (ocupação, montagem e desmontagem.....);**
- **VII) – Lei 9.610/98 – Direitos Autorais;**
- **VIII) – Lei Federal 12.933/13 - Meio ingresso para estudantes;**



PRINCIPAIS AMBIENTES LEGAIS NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

- **IX) – Lei Complementar 116/03 – ISS;**
- **X) – Lei 8.069/90 - ECA;**
- **XI – Lei 10.098/00 - Acessibilidade;**
- **XII) – Lei 8.078/90 - CDC;**



PRINCIPAIS AMBIENTES LEGAIS NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

XIII) - Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos voltada ao gerenciamento dos resíduos sólidos, objetivando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.



PRINCIPAIS AMBIENTES LEGAIS NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

- **XIV) – Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso;**
- **XV) – Silencio Urbano – Contravenções Penais – Mau uso da propriedade;**



PRINCIPAIS AMBIENTES LEGAIS NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

- **XVI – Aspectos Diversos: Contratos, treinamento pessoal para eventos, vasilhames, drogas, utilização de piscinas em festas do Haway, serviços médicos, segurança patrimonial e pessoal, revista de convidados.....;**
- **XVII) – Alvarás e “check list”.**



- **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.127 de 28 de junho de 2005 e especialmente a Lei 12.868 de 2013 que obriga a adequação do estatuto para manter a fruição da isenção do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição ao COFINS. (prazo expirou em 15.04.2014)**



Lei nº 10.406 de 10 de março de 2002

CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES

- **Art. 53. Constituem-se as associações pela *união de pessoas* que se organizem para fins não econômicos.**
- **Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.**



Lei nº 10.406 de 10 de março de 2002

- **Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo *desvio de finalidade*, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações *sejam estendidos aos bens particulares dos administradores* ou sócios da pessoa jurídica.**



Lei nº 10.406 de 10 de março de 2002

- **Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:**
- **I - a denominação, os fins e a sede da associação;**
- **II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;**
- **III - os direitos e deveres dos associados;**
- **IV - as fontes de recursos para sua manutenção;**



Lei nº 10.406 de 10 de março de 2002

- **V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos;**
- **VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.**
- **VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (NR)**



Lei nº 10.406 de 10 de março de 2002

- **Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.**



Lei nº 10.406 de 10 de março de 2002

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.



Lei nº 10.406 de 10 de março de 2002

Art. 57. A *exclusão* do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.



Lei nº 10.406 de 10 de março de 2002

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:

- **I - destituir os administradores;**
- **II - alterar o estatuto.**



Lei nº 10.406 de 10 de março de 2002

Art. 59 ...

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. (NR).



Lei nº 10.406 de 10 de março de 2002

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (NR).



Lei nº 10.406 de 10 de março de 2002

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



Lei nº 10.406 de 10 de março de 2002

Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem como os empresários, deverão se adaptar às disposições deste Código até 11 de janeiro de 2007.

(descaracterização da personalidade jurídica)



Mensagem final:

“Dirigir uma organização é fácil quando não se sabe como.....

.....mas muito difícil quando se sabe”

Price Pritchett